

LEI Nº 165, 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2004, é estabelecido pela presente Lei e pelos anexos que a integram:

Artigo 2º - A despesa é fixada no mesmo valor da receita líquida estimada, em R\$ 4.580.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

Artigo 3º - O orçamento do Município para o exercício de 2004 estima a receita bruta em R\$ 5.069.075,00 (Cinco milhões, sessenta e nove mil e setenta e cinco reais), e líquida em R\$ 4.580.000,00 demonstrada da seguinte forma:

Receitas Correntes	4.451.875,00
Receitas de Capital	617.200,00
SOMA	5.069.075,00
(-) Receitas Retificadoras	489.075,00
RECEITA LÍQUIDA	4.580.000,00

e fixa a Despesa no valor da receita líquido de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Câmara Municipal	247.000,00
Prefeitura Municipal	4.333.000,00
TOTAL	4.580.000,00

Artigo 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante nos anexos integrantes desta Lei, com o seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES	4.451.875,00
1.1 – Receita Tributária	119.900,00
1.3 – Receita Patrimonial	15.600,00
1.6 – Receita de Serviços	73.350,00

1.7 – Transferências Correntes	4.216.800,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	26.225,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	617.200,00
2.1 – Operações de Crédito	400.000,00
2.3 – Transferências de Capital	217.200,00
SOMA	5.069.075,00
(-) Receitas Retificadoras	489.075,00
TOTAL	4.580.000,00

Artigo 5º A despesa total, no mesmo valor da receita total líquida, é fixada a conta dos recursos previstos e segundo a discriminação constante nos adendos e quadros que acompanham esta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	247.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	4.333.000,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	4.580.000,00

II – POR ÓRGÃOS E UNIDADES

PODER LEGISLATIVO	247.000,00
Gabinete e Secretaria da Câmara	247.000,00
PODER EXECUTIVO	5.073.000,00
Gabinete do Prefeito e Assessorias	287.000,00
Secretaria Municipal de Administração	324.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	180.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.455.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	125.000,00
Secretaria Municipal de Agropecuária	92.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	394.000,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Assuntos Urb.	650.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	668.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	147.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	4.580.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	241.000,00
04 – Administração	758.275,00
06 – Segurança Pública	19.060,00
08 – Assistência Social	118.450,00
09 – Previdência Social	300,00
10 – Saúde	663.890,00
11 – Trabalho	1.500,00
12 – Educação	1.432.590,00
13 – Cultura	22.960,00
15 – Urbanismo	495.545,00
16 – Habitação	28.800,00
17 – Saneamento	330.910,00
18 – Gestão Ambiental	2.010,00
20 – Agricultura	68.450,00
23 – Comércio e Serviços	8.150,00
25 – Energia	23.500,00
26 – Transporte	130.110,00
27 – Desporto e Lazer	124.050,00
28 – Encargos Especiais	100.450,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00

TOTAL 4.580.000,00

IV – POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031 – Ação Legislativa	239.000,00
032 – Controle Externo	2.000,00
122 – Administração Geral	997.385,00
123 – Administração Financeira	23.960,00
128 – Formação de Recursos Humanos	5.000,00
129 – Administração de Receitas	33.180,00
181 – Policiamento	19.060,00
241 – Assistência ao Idoso	4.140,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	21.500,00
244 – Assistência Comunitária	48.770,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	300,00
301 – Atenção Básica	530.495,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.090,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	34.850,00
304 – Vigilância Sanitária	4.610,00
305 – Vigilância Epidemiológica	22.985,00
306 – Alimentação e Nutrição	26.050,00
361 – Ensino Fundamental	1.024.280,00
362 – Ensino Médio	90.560,00
364 – Ensino Superior	28.760,00
365 – Educação Infantil	62.815,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	10.155,00

367 – Educação Especial	8.550,00
392 – Difusão Cultural	22.390,00
451 – Infra Estrutura Urbana	288.800,00
452 – Serviços Urbanos	206.745,00
482 – Habitação Urbana	28.800,00
512 – Saneamento Básico Urbano	330.910,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	2.010,00
601- Promoção da Produção Vegetal	38.400,00
605 – Abastecimento	575,00
606 – Extensão Rural	25.110,00
631 – Reforma Agrária	1.000,00
694 – Serviços Financeiros	7.200,00
695 – Turismo	950,00
752 – Energia Elétrica	23.500,00
782 – Transporte Rodoviário	130.110,00
812 – Desporto Comunitário	118.805,00
813 – Lazer	3.750,00
843 – Serviço da Dívida Interna	59.750,00
846 – Outros Encargos Especiais	40.700,00
999 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	4.580.000,00

V – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	3.548.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.022.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	4.580.000,00

VI – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Administração Direta

0000 – Encargos Especiais	100.450,00
0001 – Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	241.000,00
0002 – Representação Política e Social do Executivo	247.150,00
0003 – Apoio à Administração Pública	511.105,00
0004 – Apoio ao Assentamento de Trabalhadores Rurais	1.000,00
0005 – Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	68.000,00
0006 – Proteção ao Meio Ambiente	5.350,00
0007 – Saúde da Família	238.500,00
0008 – Seguridade Social do Servidor Público	500,00
0009 – Encargos Gerais	92.750,00
0010 – Gestão do Ensino Municipal	72.260,00

0011 – Alimentação Escolar	120.460,00
0012 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	57.165,00
0013 – Ensino Fundamental de Qualidade	609.550,00
0014 – Capacitação e Habilitação de Doc.e Pessoal Adm.	5.550,00
0015 – Ensino Supletivo e Educação p/ Jovens e Adultos	9.605,00
0016 – Transporte Escolar	377.630,00
0017 – Educação e Formação p/Trabalho em Nível Médio	88.460,00
0019 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	116.800,00
0020 – Assistência ao Educando	54.620,00
0021 – Apoio ao Desenvolvimento das Artes e da Cultura	22.390,00
0022 – Atendimento Educ.Especializado a Port.de Defic.	8.550,00
0023 – Desenvolvimento Turístico	950,00
0024 – Desenvolvimento e Melhorias Urbanísticas	208.245,00
0025 – Transporte e Trânsito de Qualidade	417.410,00
0026 – Assistência Social Geral e Comunitária	64.810,00

VI – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Administração Direta

0027 – Eletrificação Rural	23.500,00
0028 – Atendimento Básico da Saúde	304.145,00
0029 – Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	22.985,00
0030 – Vigilância Sanitária	4.610,00
0031 – Saneamento Básico	330.910,00
0032 – Atenção à Criança e ao Adolescente	21.500,00
0033 – Atenção a Terceira Idade	4.140,00
0034 – Habitação para Famílias de Baixa Renda	28.800,00
0035 – Atendimento Especializado da Saúde	1.890,00
0036 – Ensino Superior	28.760,00
0037 – Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS	25.200,00
0038 – Programa Horta da Família	2.050,00
0039 - Programa Alimentação Solidária	6.500,00
0040 – Programa Leite é Vida	17.500,00
0041 – Programa Gol de Placa	5.750,00
0042 – Programa Educação e Esporte	1.500,00
0099 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	4.580.000,00

VII – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	3.548.000,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.957.570,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	22.250,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	1.568.180,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.022.00,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	979.000,00
4.5.00.00.00.00 – Inversões Financeiras	5.500,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	37.500,00
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	4.580.000,00

Artigo 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUANA DE MINAS**

Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	10.000,00

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se como “ Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2004 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender “ Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ”, mencionados no § 1º deste artigo.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir créditos suplementares para suplementação de dotações consignadas, observado o limite de cinquenta por cento do valor da respectiva dotação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a– anulação parcial de dotações, limitada a cinquenta por cento do valor.

b – reserva de contingência, inclusive de fundos e de órgãos e entidades das Administrações direta e indireta.

c – excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas.

Parágrafo Único : Na utilização dos recursos para suplementação de dotações deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 10º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 12º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2004 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas (MG), 11 de novembro de 2003

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal